



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Educacional Meta Ltda.		UF: AC
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Meta, por transformação da Faculdade Meta, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201608651		
PARECER CNE/CES Nº: 591/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201608651, protocolizado em 19/10/2016, trata do credenciamento de Centro Universitário Meta, por transformação da Faculdade Meta, código 2613, mantida pela União Educacional Meta Ltda., código 1897, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.952.095/0001-02, com sede e foro no município de Rio Branco, no estado do Acre.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, bairro Paz, no município de Rio Branco, no estado do Acre, foi credenciada pela Portaria MEC nº 481, de 16 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de abril de 2008, e reconhecida pela Portaria MEC nº 1.295, de 17 de novembro de 2016, publicada no DOU em 18 de novembro de 2016.

A instituição, inicialmente denominada Faculdade Rio Branco, mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda., teve sua nomenclatura alterada por meio da Portaria SESu nº 1.747, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2009, passando a se denominar Faculdade Meta.

Em funcionamento desde 2008, a IES oferta 20 (vinte) cursos de graduação, 9 (nove) já reconhecidos e com conceitos iguais ou superiores a 3 (três) e 11 (onze) cursos de pós-graduação.

O Índice Geral dos Cursos avaliados (IGC) é igual a 4 (quatro) e o Conceito Institucional (CI) também é 4 (quatro).

A IES possui, atualmente, 3.600 alunos de graduação e 318 alunos de pós-graduação, e oferta os seguintes cursos:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bacharelado 118828	Port. 463 de 7/8/2014 201713537 Renov. Rec.	Rec.	CPC 3 – CC 4
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1257919	Port. 685 de 7/7/2017	Aut.	CPC - - CC 4
Biomedicina, bacharelado 1078534	Port. 1036 de 23/12/2015.	Rec.	CPC 3 - CC 3
Ciências Biológicas, licenciatura 117530	Port. 463 de 7/8/2014	Rec.	CPC 3 – CC 3
Ciências Contábeis, bacharelado 1156378	Port. 914 de 14/8/2017	Rec.	CPC - - CC 4

Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, bacharelado 1365580	Port. 242 de 30/3/2017	Aut.	CPC - - CC -
Direito, bacharelado 1386001	Port. 545 de 14/8/2018	Aut.	CPC - - CC 4
Educação Física, licenciatura 1257920	Port. 671 de 11/11/2014 201714289 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
Educação Física, bacharelado 1304121	Port. 915 de 27/11/2015	Aut.	CPC - - CC 3
Enfermagem, bacharelado 1099815	Port. 1035 de 23/12/2015	Rec.	CPC 4 – CC 4
Engenharia Ambiental, 1257916	Port. 332 de 5/5/2015.	Aut.	CPC - - CC 4
Engenharia Civil, bacharelado 1257915	Port. 701 de 1º/10/2015	Aut.	CPC - - CC 3
Farmácia, bacharelado 1077696	Port. 1038 de 23/12/2015	Rec.	CPC 4 – CC 3
Fisioterapia, bacharelado 1077647	Port. 1036 de 23/12/2015	Rec.	CPC 4 – CC 4
Gastronomia, tecnólogo 1439467	Port. 463 de 02/07/2018.	Aut.	CPC - - CC -
Nutrição, bacharelado 1257921	Port. 877 de 13/11/2015.	Aut.	CPC - - CC 3
Odontologia, bacharelado 1284961	Port. 621 de 04/09/2015	Aut.	CPC - - CC 3
Pedagogia, licenciatura, 111236	Port. 207 de 22/6/2016	Rec.	CPC - - CC 3
Psicologia, bacharelado 1284935	Port. 134 de 6/5/2016	Aut.	CPC - - CC 4
Serviço Social, bacharelado 1364233	Port. 238 de 30/3/2017	Aut.	CPC - - CC -
Sistemas de Informação, bacharelado 117532	Port. 463 de 7/8/2014	Rec.	CPC 3 – CC 4

Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 6 (seis) processos de interesse da Faculdade Meta: 1 (um) processo solicitando autorização do curso de Engenharia de Produção – fase: Portaria; 1 (um) processo de Reconhecimento - Educação Física, licenciatura – fase: Inep/Aval; 1 (um) processo de Renovação de Reconhecimento – Administração – fase: Inep/Aval; 1 (um) processo solicitando autorização de curso na modalidade EaD - Gestão ambiental, e o processo de credenciamento EaD, ambos, também na fase de Inep/Avaliação, além do processo de transformação em Centro Universitário. (Consulta realizada em 17/9/2018).

2. Condições fiscais da mantenedora

A mantenedora possuía a seguinte situação fiscal, conforme consulta realizada pela SERES, em 17/9/2018: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 14/3/2019; e Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 15/10/2018.

Não consta no sistema e-MEC registros de outras mantidas em nome da mantenedora.

3. Instrução Processual

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório no Despacho Saneador.

4. Avaliação *in loco*

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) para avaliação *in loco*, realizada no período de 5 a 9/6/2018, resultando no Relatório de nº 134691, com Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

A Comissão atribuiu à avaliação externa desta instituição os conceitos descritos no quadro a seguir:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,00
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,00
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,36
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,88
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,88
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A SERES e a IES não impugnaram o Relatório da Comissão do Inep.

5. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

A SERES, em suas considerações emitidas em 28/9/2018, registra que:

[...]

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: “Atualmente, a IES tem 68 docentes, destes 45,58% de docentes contratados em regime de tempo integral.”Estando atendido este inciso.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: Quanto ao quantitativo de docentes titulados a FAMETA conta com 11,76% de doutores e 47,05% de mestres, totalizando 58,82% de docentes titulados com pós-graduação strictu sensu e 41,17% especialistas, atendendo, então, o disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010 e conferido na visita in loco. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 21 (vinte e um) cursos na modalidade presencial, desses 09 (nove) estão reconhecidos.

IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente, com a seguinte justificativa: “Durante a visita in loco foi possível constatar que as políticas e ações institucionais para a extensão estão implantadas e regulamentadas de uma maneira suficiente pela FAMETA. São desenvolvidas ações de Extensão pelos alunos da IES, orientados pelos docentes nas Clínicas Escola, com forte penetração na comunidade de baixa renda local, com resultado na assistência. Pela análise dos documentos apresentados e na entrevista com os discentes, foi possível constatar que a Direção da FAMETA apoia projetos de extensão nas diferentes áreas do

conhecimento: Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Nutrição, Farmácia, Biomedicina e Educação Física.

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito 3. Justificativa da Comissão: “Pelos relatos dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica, pelo que foi examinado em termos de documentação e pelas instalações apresentadas à comissão, foi possível concluir que as ações acadêmico-administrativo da IES atendem de maneira suficiente as demandas para a iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. O desenvolvimento dos projetos de iniciação científica tem orientação de docentes do curso. São desenvolvidas atividades artísticas e culturais em diferentes espaços da IES e na comunidade de Rio Branco e em outros municípios do Acre, conforme foi possível constatar na visita in loco e na análise dos documentos.

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3.0, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Meta.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4 (2016).

O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado muito bom, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente foi avaliado como suficiente, a Comissão informou que: “Em seu PDI (2017/2021), a FAMETA define a Política de Aperfeiçoamento, Qualificação e Atualização Docente que terá por objetivo propiciar a melhoria da qualidade profissional do corpo docente, executando ações que conduzam à elevação do nível do ensino. A IES dispõe de Plano de Carreira do Corpo Docente que é de conhecimento de todos os docentes, conforme verificado em reunião durante a visita in loco. Este Plano incentiva a qualificação e capacitação docente. Diante do exposto, esta comissão entende que a IES adota de maneira suficiente a política de formação e capacitação que é prevista em seus atos normativos.

O Plano de Carreira e Cargos Docentes foi homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no Acre, por meio da Portaria nº 13, em 29/05/2012.

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 21 (vinte e um) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 21 (vinte e um) cursos ofertados pela Instituição 09 (nove) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade Meta não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade Meta em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Meta - UNIMETA, por transformação da Faculdade Meta, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2016 igual a 4.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Meta - UNIMETA, por transformação da Faculdade Meta, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, Bairro Paz, no município de Rio Branco, estado do Acre, mantida pela União Educacional Meta Ltda., com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

6. Considerações do Relator

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DOU em 21 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, publicada no DOU em 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários”, esta Relatoria entende que o pleito de credenciamento do Centro Universitário Meta, por transformação da Faculdade Meta, pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Meta, por transformação da Faculdade Meta, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto

Mariana, bairro Paz, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantido pela União Educacional Meta Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente